

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XII | Edição nº 426

Terça-feira, 30 de julho de 2024

www.jandira.sp.gov.br



AVISO

Período eleitoral

Em atendimento à **Lei Eleitoral nº 9.504/1997**, a Prefeitura de Jandira informa que suas redes sociais (**Facebook, Instagram e YouTube**), bem como as notícias e comunicados do site **jandira.sp.gov.br** estarão suspensos a partir **das 20h de 05 de julho até o fim das eleições municipais.**

i Os serviços e Atos Oficiais **continuarão disponíveis** no site.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.825

De 10 de julho de 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Jandira, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências..”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a aplicação do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Jandira, de que trata a Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar n. 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis n. 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências." especialmente no que se refere à operacionalização das transferências dos valores dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o município de Jandira, considerados todos os seus órgãos, e as autarquias e fundações por ele instituídas sejam partes, efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º. A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, transferirá para a conta do Tesouro Municipal 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata a Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, bem como os respectivos acessórios.

Art. 3º. A habilitação ao recebimento das transferências, a que se refere o artigo 2º deste Decreto, é condicionada à protocolização de Termo de Compromisso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, contendo os requisitos exigidos pelo artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015 e artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, que comunicará aos órgãos jurisdicionais, de primeiro e segundo graus, responsáveis pelo julgamento dos litígios aos quais se referiram os depósitos, a habilitação do município de Jandira, conforme procedimento estabelecido na Portaria n. 9.194, de 16 de setembro de 2015, do Tribunal de Justiça.



1



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 4º. O Fundo de Reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro Municipal, de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, será mantido no âmbito da instituição financeira oficial e será de titularidade do Município.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Município constituirá o Fundo de Reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do Fundo de Reserva será realizada pela instituição financeira em até quinze dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais.

Art. 5º. Os recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 2º deste Decreto, serão registrados como "Outras Receitas Correntes", em sub alínea específica, sob o título "Transferência de Depósitos Judiciais e Administrativos/LC 151/2015", bem como com código de aplicação contábil próprio.

Art. 6º. Os recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 2º deste Decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o mesmo não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência do Instituto de Previdência do Município de São José dos Campos, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Art. 7º. Os créditos orçamentários relativos às despesas vinculadas, conforme artigo 6º deste Decreto, se necessário, serão reforçados por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 8º. As despesas suportadas com recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 6º deste Decreto, serão identificadas

 2



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

pelo mesmo Código de Aplicação utilizado no ingresso da receita, de modo a evidenciar contabilmente sua vinculação.

Art. 9º. Os recursos transferidos ao Município, bem como aqueles mantidos na instituição financeira a título de Fundo de Reserva, serão movimentados em contas bancárias específicas.

Art. 10. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, atendidas as disposições contidas nos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015, a recomposição do Fundo de Reserva será tratada como anulação da receita registrada, nos termos do artigo 5º deste Decreto, até o limite de tal receita, ou como despesa orçamentária, no caso em que o montante desta receita não suportar o valor do pagamento;

II - na hipótese de ganho de causa em favor do Município, nos termos previstos no artigo 10 da Lei Complementar Federal n. 151 de 5 de agosto de 2015, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, no âmbito orçamentário, do valor contabilizado na ocasião da transferência registrada nos termos do artigo 5º deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 10 de julho de 2024.



HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



FÁBIO DOS SANTOS AMARAL

Secretário Municipal de Governo-Designado

Outros atos oficiais

**ATA CONSULTA PÚBLICA NA CIDADE DE JANDIRA
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ALDIR BLANC 2024**

No dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, no auditório do Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, centro, Jandira-SP, foi realizada a Consulta Pública sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), de acordo com as determinações da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), com a presença de artistas, produtores e fazedores culturais, gestores públicos, representantes da sociedade civil e Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, para deliberações referente ao recurso de R\$ 833.558,76 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), destinado pelo Ministério da Cultura, para o município de Jandira. Estiveram presentes nesta Consulta Pública: Mauricio Ramos, Adriana Biazoli, José Norival Bernadeli, Gledston Seriacopi, Antonio Fernando Silva, Julya Maria, Marina Mayumi, Isomar Santos, Marcos Antonio dos Santos, Izabel Paim da Camara, Cesar Riello dos Santos, Antonio Carlos Colli, Izaneide Torres, Eder dos Anjos, Carlos Wagner, Paulo dos Santos Aragão, Pamela Yoshimura, Gabriel Silva de Souza, Adelmo Almeida dos Santos, Elias Facincani, Thauane Gomes Braga, Erica Vanda Rodrigues da Silva, Mikeias Colli, Carina Vidal, Guilherme do Carmo Lima, Jair Cruz da Conceição, Felipe David de Paulo Junior, José Tarcisio dos Santos, Paula Teck, Rita de Cassia Rodrigues, Wallace Martins, Gabriel Starley, Vinicius Pereira Santos, Mauricio Gonçalves, Cleonice dos Reis Santos, Humberto de Alcantara Pereira, Osvaldo José Pereira de Lacerda, Gislaine Aparecida Narciso Pacheco (palestrante e produtora cultural), Gilson Rodrigues de Souza (vereador representando o poder legislativo), Dulcelene Maria de Souza Jordão Ramos (representando o Conselho Municipal de Política Cultural), Débora Cristina Sousa dos Santos (assistente administrativo da Cultura), Idelbrando Oliveira (diretor de Cultura e vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira), Eduardo Segantine de Souza (secretário municipal de Cultura e Turismo de Jandira). A pauta da Consulta Pública teve início com a abertura de Idelbrando Oliveira (diretor de Cultura), que explicou a importância da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) e destacou a reconstrução cultural que a cidade de Jandira está fazendo através da publicação de diversos Editais de fomento como: CriArt, Festa Junina, Paulo Gustavo, nova Lei do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Semana Hip Hop, FestJan Festival de Música, Cultura nos Bairros, Credenciamento de Pareceristas, dentre outros. Em seguida Gilson de Souza (vereador) usou a palavra para elogiou o trabalho da Secretaria de Cultura e Turismo, citou a importância do Conselho Municipal de Política Cultural, e também mencionou o seu pedido para Jandira ter um centro cultural. Na sequência Eduardo Segantine, (secretário de Cultura e Turismo) discursou sobre as novidades para este ano, e a consolidação da programação cultural e turística que vem sendo realizada em Jandira, nesta gestão administrativa, e celebrou as parcerias com o SESI Cultura, BiblioSesc e o Circuito Sesc de de Artes. A palestrante e produtora cultural Gislane Pacheco, iniciou sua apresentação na Consulta Pública falando sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), as Metas do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), a implementação, os decretos, a lei, a Certificação, a importância do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, e as regras da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV). A seguir Gislane Pacheco abriu espaço para diversas perguntas referentes aos temas supracitados, e todas foram respondidas prontamente as pessoas presentes na Consulta Pública. Após as explicações e debates sobre o Plano Anual de Aplicação dos



Recursos (PAAR), e as determinações da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), começou as deliberações referente as Metas do Plano de Ação à serem aprovados pelos artistas e produtores. **META A 1.1 - 5% CUSTO OPERACIONAL:** Valor R\$ 31.258,07 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) - Para contratação direta do Banco de Pareceristas Credenciados e Habilitados para Análise Técnica de Projetos Culturais da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, com a finalidade de analisar os projetos artístico-culturais (grupos, companhias, orquestras, corpos artísticos estáveis, coletivos e espaços culturais). Na Consulta Pública Opção A teve 08 votos / Opção B com 21 votos a favor venceu: Seleção de 02 (dois) pareceristas para cada segmento - Cultura Urbana (graffiti, breaking, dj, mc), Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Audiovisual, Música, Artesanato, Literatura, Artes Visuais (desenho, fotografia, escultura) e Cultura Popular/Afro-brasileira - Valor individual: R\$ 1.953,62 (um mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos). **META A 1.2 - FOMENTO CULTURAL:** Valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - Serão contemplados 08 (oito) segmentos artísticos: Cultura Urbana (graffiti, breaking, dj, mc), Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Audiovisual, Música, Artesanato, Literatura, Artes Visuais (desenho, fotografia, escultura) e Cultura Popular/Afro-brasileira. O objetivo nesta Meta será de garantir a democratização do acesso e difusão das iniciativas artístico-culturais (shows, exposições, pesquisas, festivais, festas populares, espetáculos, dentre outros), que contribuam para o acesso as produções artísticas no município de Jandira, ampliando a descentralização cultural com apresentações em áreas periféricas, urbanas e comunitárias. O projeto contemplado deverá ter contrapartida cultural, apresentada no mínimo 01 (uma) vez de forma gratuita a população, com a obrigatoriedade de entrega de prestação de contas e relatório de execução. Na Consulta Pública as Opções A e B não tiveram votos / Opção D teve 01 voto / Opção C com 28 votos a favor venceu: Seleção de 32 (trinta e dois) artistas com as maiores notas (média aritmética), e contemplará 04 (quatro) artistas por segmento - será selecionado em cada segmento, 01 (um) artista que não tenha sido contemplado por Editais anteriores publicados pela Secretaria de Cultura de Jandira. Caso o número de artistas/projetos selecionados em cada segmento artístico, seja inferior a quantidade prevista a ser contemplada, os valores excedentes serão redistribuídos para outros segmentos, seguindo o resultado de classificação final. Nesta Meta cada artista selecionado receberá um fomento no valor R\$ 14.062,50 (quatorze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **META A 1.4 - SUBSIDIO, MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS:** Valor R\$ 143.911,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e onze reais) - Contemplará espaços e organizações culturais, para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis. Os espaços culturais e de ambientes culturais deverão comprovar que desenvolvem atividades regulares com acesso público, de forma permanente em seus territórios e comunidades. Os espaços e organizações culturais contemplados deverão apresentar contrapartida cultural, de forma gratuita aos alunos de escolas públicas e/ou espaços públicos, e será obrigatório entrega de prestação de contas e relatório de execução. Na Consulta Pública as Opções A, B, C não tiveram votos / Opção D teve 09 votos / Opção E com 18 votos a favor venceu: Seleção de 04 (quatro) Espaços e/ou Organizações, com as maiores notas (média aritmética) – Nesta Meta cada selecionado receberá um fomento no valor R\$ 35.977,75 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). **META A 2.1 / M2 - IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA:** Valor R\$ 208.389,69 (duzentos e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) - Contemplará os Pontos e Pontões de



Cultura, através de fomento por meio de Termo de Compromisso Cultural, prêmios e a concessão de bolsas para agentes de Cultura Viva. Os Pontos de Cultura contemplados deverão apresentar contrapartida cultural, de forma gratuita aos alunos de escolas públicas e/ou espaços públicos, e será obrigatório entrega de prestação de contas e relatório de execução. Na Consulta Pública as Opções A, B, D e E não tiveram votos / Opção C por unanimidade de votos a favor venceu: Seleção de 08 (oito) Pontos ou Pontões de Cultura – Serão contemplados um de cada segmento artístico, com as maiores notas (média aritmética) - Cultura Urbana (graffiti, breaking, dj, mc), Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Audiovisual, Música, Artesanato, Literatura, Artes Visuais (desenho, fotografia, escultura) e Cultura Popular/Afro-brasileira - cada um receberá fomento no valor R\$ 26.048,71 (vinte e seis mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos). Sem mais para o momento, às vinte e duas horas foi encerrada a Consulta Pública sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), em conformidade com as determinações da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), de acordo com as deliberações desta Ata.

DULCELENE MARIA DE SOUZA JORDÃO RAMOS

representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira

ANTONIO CARLOS COLLI

representante da Sociedade Civil

JAIR CRUZ DA CONCEIÇÃO

representante dos Artistas, Produtores e Fazedores Culturais

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

IDELBRANDO OLIVEIRA

Vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira

Diretor da Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO**RESOLUÇÃO Nº 001/SMCT, DE 22 DE MAIO 2024****“Homologa e divulga o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), de acordo com as determinações da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)”**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, no uso de suas atribuições legais, Homologa e Divulga as deliberações aprovadas na Consulta Pública sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), de acordo com as determinações da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - o Ministério da Cultura, destinou para o município de Jandira o recurso de R\$ 833.558,76 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos). A Consulta Pública foi realizada no dia 21 de maio 2024, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, com a presença de artistas, produtores e fazedores culturais e representantes da sociedade civil e Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira. A seguir confira o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado:

META A 1.1 - 5% CUSTO OPERACIONAL**Valor R\$ 31.258,07 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**

Para contratação direta do Banco de Pareceristas Credenciados e Habilitados para Análise Técnica de Projetos Culturais da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, com a finalidade de analisar os projetos artístico-culturais (grupos, companhias, orquestras, corpos artísticos estáveis, coletivos e espaços culturais). **Aprovado na Consulta Pública:** Seleção de 02 (dois) pareceristas para cada segmento - Cultura Urbana (graffiti, breaking, dj, mc), Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Audiovisual, Música, Artesanato, Literatura, Artes Visuais (desenho, fotografia, escultura) e Cultura Popular/Afro-brasileira - Valor individual: R\$ 1.953,62 (um mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

META A 1.2 - FOMENTO CULTURAL**Valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**

Serão contemplados 08 (oito) segmentos artísticos: Cultura Urbana (graffiti, breaking, dj, mc), Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Audiovisual, Música, Artesanato, Literatura, Artes Visuais (desenho, fotografia, escultura) e Cultura Popular/Afro-brasileira. O objetivo nesta Meta será de garantir a democratização do acesso e difusão das iniciativas artístico-culturais (shows, exposições, pesquisas, festivais, festas populares, espetáculos, dentre outros), que contribuam para o acesso as produções artísticas no município de Jandira, ampliando a descentralização cultural com apresentações em áreas periféricas, urbanas e comunitárias. O projeto contemplado deverá ter contrapartida cultural, apresentada no mínimo 01 (uma) vez de forma gratuita a população, com a obrigatoriedade de entrega de prestação de contas e relatório de execução. **Aprovado na Consulta Pública:** Seleção de 32 (trinta e dois) artistas com as maiores notas (média aritmética), e contemplará 04 (quatro) artistas por segmento - será selecionado em cada segmento, 01 (um) artista que não tenha sido contemplado por Editais anteriores publicados pela Secretaria de Cultura de Jandira. Caso o número de artistas/projetos selecionados em cada segmento artístico, seja inferior a quantidade prevista a ser contemplada, os valores excedentes serão redistribuídos para outros segmentos, seguindo o resultado de classificação final. Nesta Meta cada artista selecionado receberá um fomento no valor R\$ 14.062,50 (quatorze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Página 1/2

Prefeitura do Município de Jandira

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO**META A 1.4 - SUBSIDIO, MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS****Valor R\$ 143.911,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e onze reais)**

Contemplará espaços e organizações culturais, para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis. Os espaços culturais e de ambientes culturais deverão comprovar que desenvolvem atividades regulares com acesso público, de forma permanente em seus territórios e comunidades. Os espaços e organizações culturais contemplados deverão apresentar contrapartida cultural, de forma gratuita aos alunos de escolas públicas e/ou espaços públicos, e será obrigatório entrega de prestação de contas e relatório de execução. **Aprovado na Consulta Pública:** Seleção de 04 (quatro) Espaços e/ou Organizações, com as maiores notas (média aritmética) – Nesta Meta cada selecionado receberá um fomento no valor R\$ 35.977,75 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

META A 2.1 / M2 - IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA**Valor R\$ 208.389,69 (duzentos e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**

Contemplará os Pontos e Pontões de Cultura, através de fomento por meio de Termo de Compromisso Cultural, prêmios e a concessão de bolsas para agentes de Cultura Viva. Os Pontos de Cultura contemplados deverão apresentar contrapartida cultural, de forma gratuita aos alunos de escolas públicas e/ou espaços públicos, e será obrigatório entrega de prestação de contas e relatório de execução. **Aprovado na Consulta Pública:** Seleção de 08 (oito) Pontos ou Pontões de Cultura – Serão contemplados um de cada segmento artístico, com as maiores notas (média aritmética) - Cultura Urbana (graffiti, breaking, dj, mc), Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Audiovisual, Música, Artesanato, Literatura, Artes Visuais (desenho, fotografia, escultura) e Cultura Popular/Afro-brasileira - cada um receberá fomento no valor R\$ 26.048,71 (vinte e seis mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Jandira, 22 de maio de 2024.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Atos Administrativos

Editais de notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 87/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
GISLENE CORREA DOS SANTOS	17374/2018	DEFERIDO
JORGE HUMBERTO DE OLIVEIRA CHIOVATTO	17592/2018	DEFERIDO
COLEGIO EDUCAR LTDA- ME	17821/2018	DEFERIDO
MARIA APARECIDA DE MIRANDA	17971/2018	DEFERIDO
REIDM ALVES DE OLIVEIRA	18223/2018	DEFERIDO
QUALYVINIL COMERCIAL LTDA	18250/2018	DEFERIDO
WILSON MENDES SABARA	18951/2018	DEFERIDO
DIOMEDIS LOPES DA SILVA	18954/2018	DEFERIDO
ANDERSON BARBOSA DE ALMEIDA	18971/2018	DEFERIDO
CRISTIANO GONÇALVES DE MOURA	19051/2018	DEFERIDO
DIEGO DE CENA BARRRETO SUPLEMENTOS -ME	19233/2018	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 12/07/2024

ATÉ 12/08/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 88/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
TEIXEIRA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA-ME	20655/2018	DEFERIDO
ANDREZA KIYOKO DE LIMA ISHII PEREIRA	20774/2018	DEFERIDO
RAFAEL ALBERTO PEREIRA	20785/2018	DEFERIDO
ARNALDO LUIZ DOS SANTOS ME	21011/2018	DEFERIDO
ROSEMEIRE DO NASCIMENTO GONÇALVES	21051/2018	DEFERIDO
FERNANDO AUGUSTO QUEIROZ SIMONCINI	21039/2018	DEFERIDO
WENDEL PAULO DA SILVA	21092/2018	DEFERIDO
SAMUEL BRASILINO DOS SANTOS	21230/2018	DEFERIDO
GI. LACERDA VESTUARIO DA MODA LTDA- ME	21314/2018	DEFERIDO
FRANCISCO RANILTON RODRIGUES	21319/2018	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 17/07/2024

ATÉ 17/08/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 89/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
MIRELLA PIMENTEL PINTO	21511/2018	DEFERIDO
LI CHANGINJ- PASTELARIA-ME	21756/2018	DEFERIDO
TATIANE PEREIRA OLIVEIRA	21975/2018	DEFERIDO
FLAVIA MARIA NOGUEIRA BRANDÃO	21979/2018	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 17/07/2024

ATÉ 17/08/2024



SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 90/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 2 III, IV 3 § 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (PATRICK KALEBE BOLHÕES DA SILVA) CNPJ e/ou CPF 419.364.238-XX, o AI Nº 13798/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 9291/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 23/07/2024

ATÉ 23/08/2024

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 91/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 2 III, IV 3 § 3 da Lei 2205/2018, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (EDUARDO GOES MOTTA) CNPJ e/ou CPF 485.334.508-XX, o AI Nº 13800/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 9292/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 23/07/2024

ATÉ 23/08/2024

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 92/2024

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (ALISSON MATEUS DE OLIVEIRA CELESTINO), CPF OU CNPJ nº 120.172.479-XX, por AI Nº 13799/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 9297/2024.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 23/07/2024

Até 23/08/2024

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br





SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO



Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 93/2024****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
ANA PAULA ISALINO DE OLIVEIRA	22176/2018	DEFERIDO
SAULO FERRAZ JUNIOR	22186/2018	DEFERIDO
RAIMUNDO JOSE DE SOUZA	22206/2018	DEFERIDO
PROCESS MINERALOGY LTDA	22282/2018	DEFERIDO
GEISON FERRAZ DA SILVA	22299/2018	DEFERIDO
AZELINA DUARTE DE OLIVEIRA	22325/2018	DEFERIDO
ARLINDO DA SILVA TORQUATO	22374/2018	DEFERIDO
FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	22383/2018	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 24/07/2024
ATÉ 24/08/2024**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

 <p style="text-align: center;">IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" Rua Henrique Dias, 433 V. Anita Costa - Jandira - SP CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</p> <p>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a IRACI FERNANDES, PIS/PASEP 2686311330-7, Portaria nº 074 de 01/08/2024 e LAURA DE SOUZA GOMES CASTRO, PIS/PASEP 1243297411-7, Portaria nº 075 de 01/08/2024. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, a FRANCISCO JOSE CAMPOS, PIS/PASEP 1076951115-2, Portaria nº 076 de 01/08/2024, a MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA, PIS/PASEP 1074879024-9, Portaria nº 072 de 01/08/2024 e REGINA FÁTIMA ARRUDA SANTOS, PIS/PASEP 1029131269-9, Portaria nº 073 de 01/08/2024. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p>